



# Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

2º Quadrimestre 2022

## Resumo

Execução orçamentária e situação financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS classificados como nível 1 e adequação da legislação às normas da reforma previdenciária implementada pela Emenda Constitucional nº 103/19 e à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas, assim como assinatura de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência e celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária, em relação aos entes que instituíram RPPS no Estado da Paraíba., referente a todos os entes que instituíram RPPS.



## **Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

### **Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP**

# **Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)**

#### **Responsáveis:**

ACE Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda

ACE Gustavo Silva Coelho

ACE Sara Maria Rufino de Sousa

#### **Levantamentos de Dados:**

TCP Ingrid Biermann de Azevedo Costa

#### **Supervisão Técnica:**

ACE Eduardo Ferreira Albuquerque

Novembro/2022



## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>Dados Utilizados</b>	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>Execução orçamentária e situação financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS classificados como Nível 1</b>	<b>6</b>
3.1	Execução orçamentária	6
3.2	Situação financeira	7
<b>4</b>	<b>Adequação da legislação às normas da reforma previdenciária implementada pela Emenda Constitucional nº 103/19 – todos os RPPS</b>	<b>11</b>
4.1	Implantação pelos entes jurisdicionados	12
4.2	Alíquotas de contribuição dos segurados	15
4.3	Alíquotas de contribuição patronal	15
4.4	Implantação da previdência complementar através de lei	16
<b>5</b>	<b>Adequação da legislação em relação às despesas administrativas</b>	<b>18</b>
<b>6</b>	<b>Operacionalização da compensação previdenciária</b>	<b>20</b>
<b>7</b>	<b>Considerações Finais</b>	<b>22</b>

### Lista de Tabelas

<b>1</b>	<b>Execução Orçamentária – RPPS Municipais – valores totais</b>	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>Execução Orçamentária – RPPS Municipais – valores individuais</b>	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>Execução Orçamentária – RPPS Estadual</b>	<b>7</b>
<b>4</b>	<b>Situação Financeira – RPPS Municipais – valores individuais</b>	<b>8</b>
<b>5</b>	<b>Relação Ativos X Beneficiários – valores individuais</b>	<b>11</b>
<b>6</b>	<b>Entes que instituíram Previdência Complementar</b>	<b>17</b>
<b>7</b>	<b>Entes que não instituíram Previdência Complementar</b>	<b>17</b>
<b>8</b>	<b>Entes que não adequaram suas legislações em relação ao cálculo das desp administrativas</b>	<b>19</b>
<b>9</b>	<b>Entes que não firmaram termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência</b>	<b>22</b>
<b>10</b>	<b>Entes que não celebraram contrato junto à DATAPREV para fins operacionalização da compensação previdenciária</b>	<b>22</b>
<b>11</b>	<b>Itens de alerta – RPPS</b>	<b>22</b>



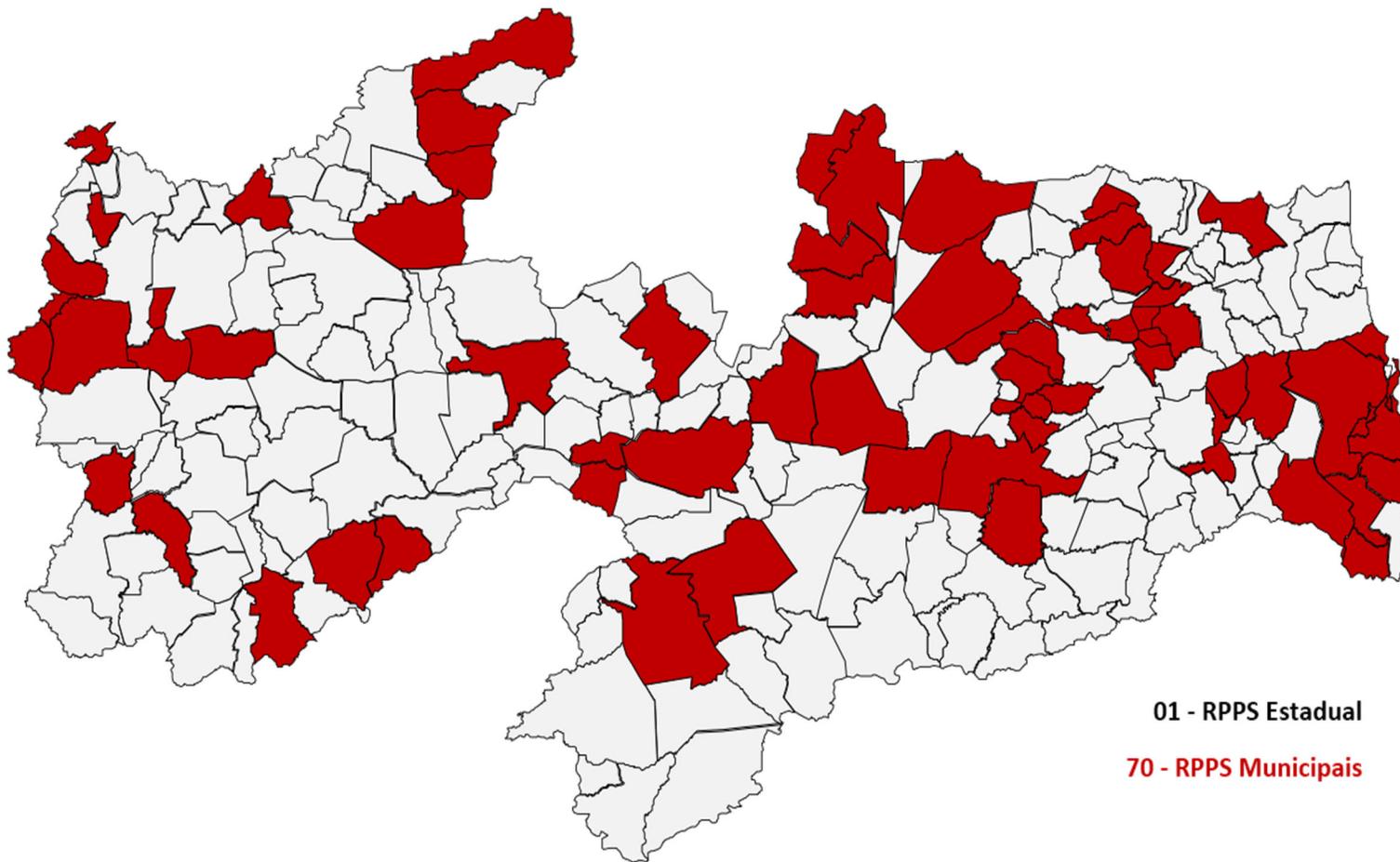
<b>12</b>	<b>Itens de alerta – Poder Executivo</b>	<b>23</b>
<b>13</b>	<b>Itens de alerta – Poder Legislativo</b>	<b>24</b>

## **Lista de Figuras**

<b>Figura 1</b>	<b>Mapa - RPPS Paraibanos</b>	<b>4</b>
<b>Figura 2</b>	<b>Gráfico - Situação Financeira – RPPS – valores individuais</b>	<b>8</b>
<b>Figura 3</b>	<b>Gráfico - Índice Financeiro – RPPS – valores individuais</b>	<b>9</b>
<b>Figura 4</b>	<b>Gráfico - Legislação - Reforma da Previdência</b>	<b>13</b>
<b>Figura 5</b>	<b>Mapa - Legislação - Reforma da Previdência</b>	<b>13</b>
<b>Figura 6</b>	<b>Gráfico - Situação do Projeto de Lei</b>	<b>14</b>
<b>Figura 7</b>	<b>Gráfico - Entes que instituíram Previdência Complementar</b>	<b>16</b>
<b>Figura 8</b>	<b>Gráfico - Situação em relação à instituição de Previdência Complem€</b>	<b>19</b>
<b>Figura 9</b>	<b>Gráfico – Situação em relação ao termo de adesão do COMPREV</b>	<b>21</b>
<b>Figura 10</b>	<b>Gráfico – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV</b>	<b>21</b>



Figura 1: Mapa - RPPS Paraibanos





## 1 INTRODUÇÃO

---

O presente relatório tem por escopo avaliar, de forma global e consolidada, no 2º quadrimestre do exercício 2022, aspectos relacionados à Execução orçamentária e situação financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS classificados como nível 1 e adequação da legislação às normas da reforma previdenciária implementada pela Emenda Constitucional nº 103/19 e à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas, assim como assinatura de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência e celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária, em relação aos entes que instituíram RPPS no Estado da Paraíba.

Registre-se que no exercício de 2021 e no corrente exercício foram elaborados relatórios consolidados de acompanhamento da gestão dos RPPS paraibanos, os quais abrangeram os aspectos anteriormente citados. Os relatórios em questão encontram-se disponíveis para acesso público na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na internet<sup>1</sup>.

## 2 DADOS UTILIZADOS

---

Os dados utilizados no presente relatório foram obtidos a partir de levantamentos realizados por Técnica de Contas Públicas (TCPs) vinculada ao Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP, assim como do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES e do sistema de tramitação processual desta Corte de Contas, o TRAMITA e da página eletrônica da Secretaria de Previdência e documentos encaminhados pelos gestores e anexados aos respectivos Processos de Acompanhamento de Gestão – PAGs.

---

<sup>1</sup> Relatório disponível em <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-especiais>.



### 3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL 1

O presente item trata acerca da execução orçamentária e da situação financeira dos RPPS classificados como nível 1, quais sejam, o do Estado da Paraíba (PBPREV) e os dos Municípios de João Pessoa, Campina Grande e Bayeux.

#### 3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária dos RPPS está relacionada à realização da receita e da despesa no âmbito desses regimes e o resultado verificado em relação a essa execução.

Nesse sentido, coletivamente, conforme dados extraídos do SAGRES municipal, no período de janeiro a agosto de 2022, os 03 RPPS municipais classificados como de nível 1 (RPPS de João Pessoa, Campina Grande e Bayeux) arrecadaram, em conjunto, R\$ 247.154.036,58. Nesse mesmo período, as despesas empenhadas corresponderam a R\$ 342.567.546,27, de modo que o resultado da execução orçamentária consolidado equivaleu a um déficit na ordem de R\$ 95.413.509,69.

Considerando os aportes recebidos por esses regimes provenientes dos respectivos entes federativos no período em questão, no total de R\$ 155.501.367,35, tem-se um resultado consolidado de superávit de R\$ 60.087.857,66, consoante demonstrado a seguir:

**Tabela 1: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – valores totais**

<b>Exercício 2022</b>	<b>Até agosto (R\$)</b>
Receitas arrecadadas	247.154.036,58
(-) Despesas realizadas	342.567.546,27
(=) Resultado	- 95.413.509,69
(+) Aportes recebidos	155.501.367,35
<b>(=) Resultado ajustado</b>	<b>60.087.857,66</b>

Individualmente, e considerando o resultado ajustado (com os aportes recebidos dos respectivos entes federativos), observou-se, em relação aos 03 RPPS municipais analisados a seguinte situação:



**Tabela 2: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – valores individuais**

	João Pessoa	Campina Grande	Bayeux	Total
Receita arrecadada	107.267.735,17	119.082.885,86	20.803.415,55	247.154.036,58
(-) Despesa empenhada	217.703.043,74	102.766.063,13	22.098.439,40	342.567.546,27
(=) Resultado	- 110.435.308,57	16.316.822,73	- 1.295.023,85	- 95.413.509,69
(+) Aportes recebidos	155.501.367,35	0,00	0,00	155.501.367,35
(=) Resultado ajustado	45.066.058,78	16.316.822,73	- 1.295.023,85	60.087.857,66
Situação orçamentária	<i>Superávit</i>	<i>Superávit</i>	<i>Déficit</i>	<i>Superávit</i>

No que tange ao RPPS do Estado da Paraíba, verificou-se que, no período de janeiro a agosto de 2022, a receita arrecadada correspondeu a R\$ 757.562.891,93, enquanto a despesa empenhada no mesmo período equivaleu a R\$ 1.970.376.133,82, o que resulta em um *déficit* de R\$ 1.212.813.241,89. Considerando os aportes recebidos do Poder Executivo Estadual no mesmo período (R\$ 1.266.971.641,56), o RPPS do Estado da Paraíba apresentou, no período em questão, um *superávit* de R\$ 54.158.399,67.

**Tabela 3: Execução Orçamentária – RPPS Estadual**

Exercício 2022	Até agosto (R\$)
Receitas arrecadadas	757.562.891,93
(-) Despesas realizadas	1.970.376.133,82
(=) Resultado	- 1.212.813.241,89
(+) Aportes recebidos	1.266.971.641,56
<b>(=) Resultado ajustado</b>	<b>54.158.399,67</b>

Registre-se que o resultado da execução orçamentária anteriormente demonstrado considerou, no caso dos entes federativos analisados que instituíram segregação de massas (João Pessoa e Estado da Paraíba), as receitas e despesas realizadas de forma consolidada relativas aos fundos financeiro e capitalizado. Desse modo, no caso dos regimes previdenciários instituídos por esses entes, eventual *déficit* de execução orçamentária pode ser decorrente da sistemática de funcionamento do fundo financeiro, o qual não tem por objetivo acumular recursos.

### 3.2 SITUAÇÃO FINANCEIRA

O saldo consolidado das disponibilidades dos RPPS dos Municípios de João Pessoa, Campina Grande e Bayers, em 31/08/22, conforme SAGRES, correspondeu a R\$

460.963.175,69, valor este que é superior em R\$ 66.969.819,44 (17,00%) em relação ao montante do saldo consolidado dessas disponibilidades no início do exercício de 2022 (R\$ 393.993.356,25).

Considerados os RPPS desses municípios individualmente, observou-se que apenas o regime previdenciário de Bayeux apresentou saldo de disponibilidades inferiores em 31/08/2022 em relação ao saldo verificado em 01/01/2022:

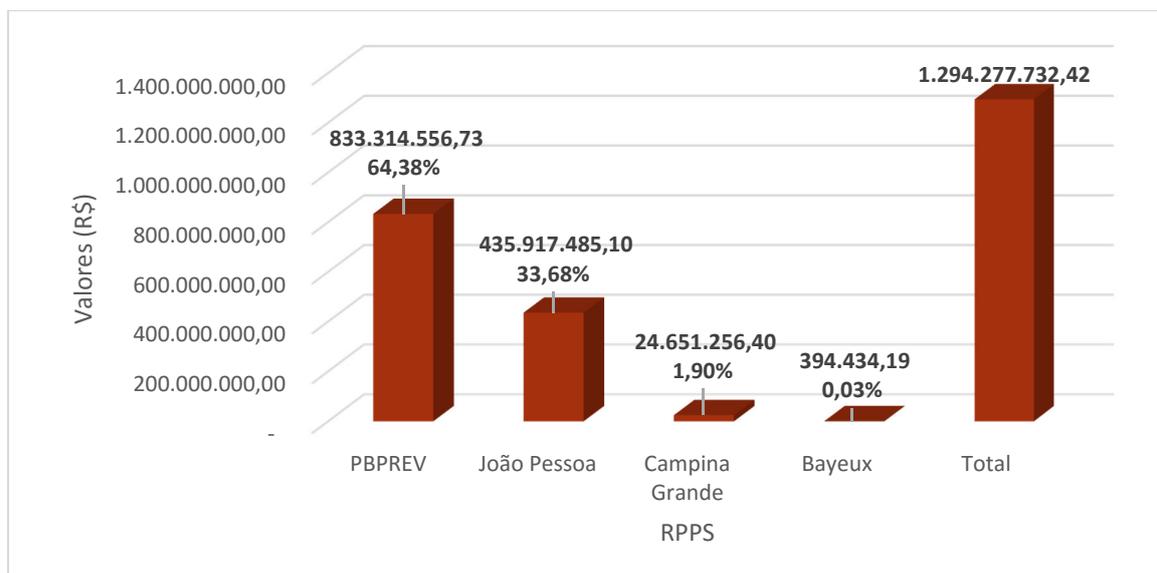
**Tabela 4: Situação Financeira – RPPS Municipais – valores individuais**

	João Pessoa	Campina Grande	Bayeux	Total - municípios
Saldo das disponibilidades em 31/08/2022	435.917.485,10	24.651.256,40	394.434,19	460.963.175,69
Saldo das disponibilidades em 01/01/2022	385.606.796,49	7.790.253,37	596.306,39	393.993.356,25
Variação em relação ao início do exercício (%)	13,05	216,44	- 0,34	17,00

No que concerne ao RPPS do Estado da Paraíba, observou-se, consoante documentos apresentados a este Tribunal, que o saldo das disponibilidades desse regime em 31/08/22 somou R\$ 833.314.556,73, superando o saldo no início do exercício de 2022 (R\$ 733.489.931,35) em R\$ 99.824.625,38 (13,61%).

Assim, considerando os 04 RPPS objeto de análise, tem-se um volume de recursos, em 31/08/22, na ordem de R\$ 1.294.277.732,42, conforme destacado no gráfico a seguir:

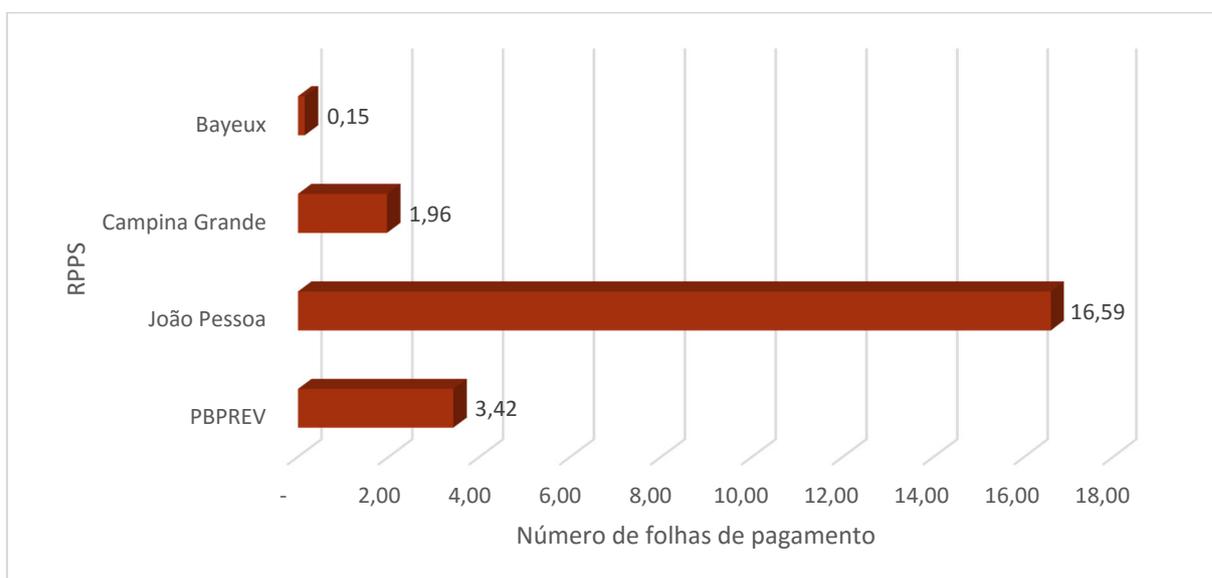
**Figura 2: Gráfico - Situação Financeira – RPPS – valores individuais**



Outro indicador que pode ser utilizado para evidenciar a situação financeira dos RPPS corresponde à relação entre o saldo das disponibilidades e a média das despesas com pagamento de benefícios previdenciários. Esse indicador é importante porque ele reflete a capacidade de pagamento do RPPS em relação às suas principais despesas e a representatividade do volume de seus recursos.

Nesse sentido, observou-se, em relação aos RPPS analisados, que o RPPS de João Pessoa dispunha, ao final de agosto de 2022, de saldo de disponibilidades suficientes para fazer face a 16,59 folhas de pagamento de benefícios, enquanto que o RPPS de Bayeux não apresentava, nesse mesmo período, recursos suficientes para custear sequer uma folha de benefícios (0,15 folhas), encontrando-se, portanto, extremamente dependente dos repasses realizados pelo ente para honrar seus compromissos. A PBPREV e o regime previdenciário de Campina Grande, por sua vez, dispunham, de recursos suficientes para fazer face a, respectivamente, 3,42 e 1,96 folhas de pagamento de benefícios.

**Figura 3: Gráfico - Índice Financeiro – RPPS – valores individuais**



Registre-se que a análise realizada neste item em relação às reservas financeiras e ao índice financeiro foi feita considerando os dois fundos criados pelos RPPS que dispõem de segregação de massas (RPPS do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa).

Outro índice importante para fins de análise da situação financeira do RPPS diz respeito à relação entre o número de contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos, em sua maior parte) e dos beneficiários desse regime (aposentados e pensionistas).



A relação entre o número de servidores efetivos ativos (financiadores do regime) e dos aposentados e pensionistas (beneficiários) do RPPS reflete a capacidade de cobertura do regime previdenciário. Desse modo, quanto menor essa relação, menor a capacidade de financiamento do RPPS, o que pode vir a comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo de tal forma que, no futuro, o ente federativo poderá vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário.

Nesse sentido, para fins de emissão de alerta nos processos de acompanhamento de gestão dos RPPS do Estado da Paraíba, considerou-se como importante que o RPPS apresentasse pelo menos três servidores efetivos ativos para cada aposentado e pensionista.

Importa destacar, ainda, que não foram emitidos alertas em relação a essa questão para os RPPS que dispõem de segregação de massas (PBPREV e João Pessoa), tendo em vista que esse índice é impactado pela sistemática da segregação de massas, em que as despesas do fundo financeiro são arcadas através de aportes realizados pelo ente.

Assim, a partir do levantamento realizado, com dados posicionados em 31/08/2022, e considerando os dois fundos criados pelos RPPS que dispõem de segregação de massas, tem-se que na data em questão existiam, nos 04 municípios do Estado da Paraíba que instituíram regimes de previdência próprios objeto de análise (João Pessoa, Campina Grande e Bayeux), cerca de 17.524 servidores efetivos ativos vinculados a esses regimes. Os RPPS municipais citados dispunham, ao final de agosto de 2022, de cerca de 12.976 beneficiários, dentre aposentados e pensionistas, o que resultaria na existência de 1,35 servidores contribuindo para cada beneficiário desses regimes.

No que diz respeito ao Estado da Paraíba, observou-se que em 31/08/22 encontravam-se vinculados ao RPPS estadual cerca de 42.285 servidores efetivos ativos e 52.523 aposentados e pensionistas, considerando os dois planos instituídos com a segregação de massas. Desse modo, existiam ao final de agosto de 2022 cerca de 0,81 servidores efetivos em atividade para cada aposentado e pensionista.

Através do levantamento realizado, restou evidente que todos os 04 RPPS analisados apresentavam essa relação entre ativos e aposentados/pensionistas inferior a três:



**Tabela 5: Relação Ativos X Beneficiários – valores individuais**

	PBPREV	João Pessoa	Campina Grande	Bayeux
Nº de efetivos ativos	42.285	9.584	6.679	1.261
Nº de aposentados e pensionistas	52.523	7.584	4.475	917
Relação contribuintes X beneficiários	0,81	1,26	1,49	1,38

Registre-se que no cálculo da relação entre ativos e beneficiários dos RPPS foram considerados, para os entes que instituíram segregação de massas (Estado da Paraíba e Município de João Pessoa), os dois planos criados. Todavia, independentemente do resultado desse índice, não foram emitidos alertas para os RPPS desses entes, tendo em vista que esse índice é impactado pela sistemática da segregação de massas, em que as despesas do fundo financeiro são arcadas através de aportes realizados pelo ente.

#### **4 ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ÀS NORMAS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA IMPLEMENTADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19 – TODOS OS RPPS**

A Emenda Constitucional nº 103/2019, responsável pela reforma previdenciária, trouxe diversas normas para os RPPS, algumas aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes federativos.

Alguns dispositivos de aplicação imediata foram objeto de verificação pelos Auditores de Controle Externo – ACE lotados no Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP ao longo dos exercícios de 2021 e 2022.

No último levantamento, realizado entre os meses de maio e junho de 2022, referente ao 1º quadrimestre, foram verificados os seguintes aspectos relacionados à reforma da previdência:

- vedação ao estabelecimento de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de *déficit* atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS (Art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019);
- impacto na alíquota do Ente decorrente da adequação da alíquota de contribuição dos segurados, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998;



- c) limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (Art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019).
- d) implantação da previdência complementar através de lei em cumprimento do art.40, §§ 14 a 16 da CF, c/c §6º do art. 9º da EC 103/2019.

Registre-se que a adequação dos entes federativos sob jurisdição deste Tribunal às disposições de aplicação imediata trazidas pela EC nº 103/2019 foi objeto de pronunciamento por parte desta Corte de Contas ainda no ano da promulgação da citada emenda.

Com efeito, em 04 de dezembro de 2019 esta Corte de Contas expediu o Ofício-Circular nº 26/2019-TCE-GAPRE para os chefes dos Poderes do Estado, dos Municípios, Ministério Público Estadual, bem como para os gestores dos RPPS, com o objetivo de esclarecer a aplicabilidade de algumas regras trazidas pela reforma implementada pela EC nº 103/2019. Referido ofício, que se encontra anexado aos Processos de Acompanhamento da Gestão (PAG) de 2021 dos RPPS, apresentou orientação no sentido de que o Estado e os Municípios, através de lei de iniciativa dos respectivos chefes do Poder Executivo, promovessem a adequação de suas alíquotas de contribuição dos segurados e patronais para, no mínimo, 14% (item “h”), assim como para que observassem as demais normas de aplicação imediata estabelecidas pela referida emenda, conforme orienta a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME (item “j”).

#### **4.1 IMPLANTAÇÃO PELOS ENTES JURISDICIONADOS**

---

Em relação à implantação da reforma da previdência no âmbito dos entes federativos jurisdicionados deste Tribunal de Contas, observou-se, na avaliação realizada entre os meses de maio e junho de 2022, relativa ao primeiro quadrimestre, que dos setenta municípios paraibanos que instituíram RPPS, 66 (94,29%) haviam aprovado e publicado alguma legislação tratando a respeito da reforma da previdência no âmbito local, enquanto que 01 (1,43%) ainda apresentava legislação em tramitação na respectiva Câmara Municipal e 03 (4,29%) municípios tiveram o projeto de lei rejeitado pelo Legislativo Mirim, conforme demonstrado a seguir:

Figura 4: Gráfico - Legislação - Reforma da Previdência

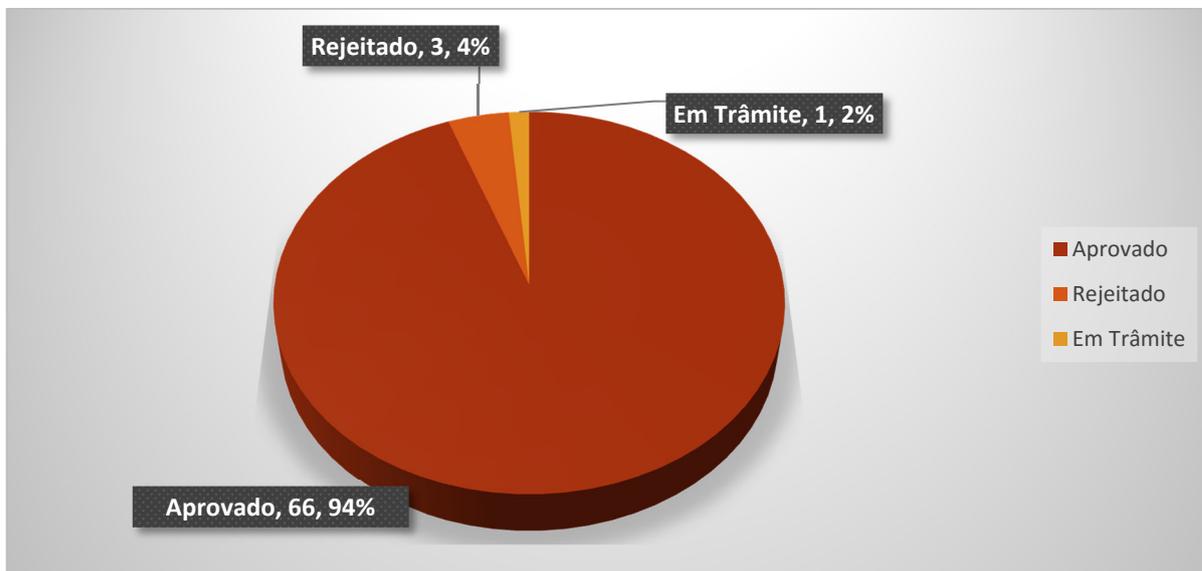
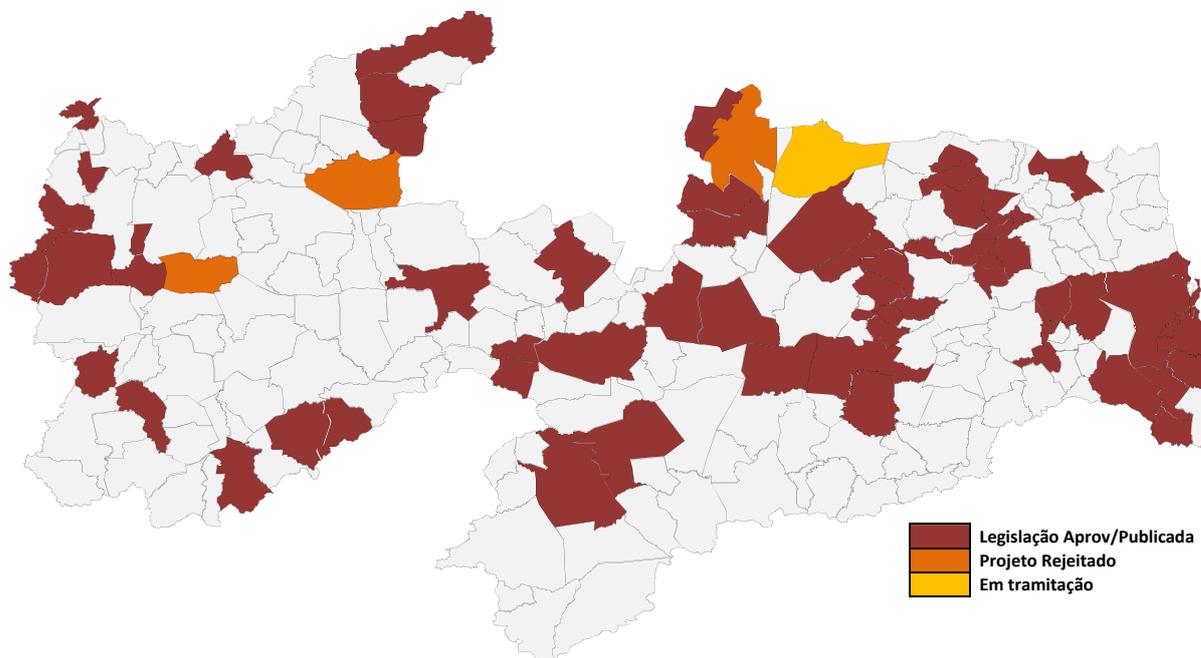


Figura 5: Mapa - Legislação - Reforma da Previdência



De acordo com o levantamento referente ao primeiro quadrimestre, os municípios que não haviam, até então, editado norma relacionada à reforma previdenciária correspondiam aos Municípios de Cuité, cuja legislação encontrava-se na época em tramitação no Poder

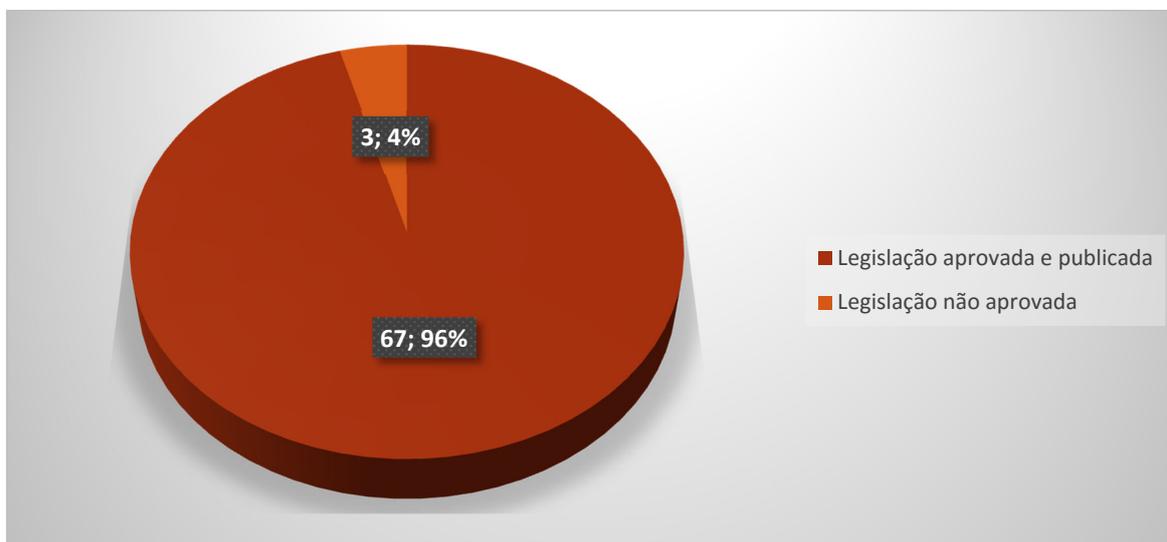
Legislativo local e os Municípios de Paulista, Picuí e São José da Lagoa Tapada, que tiveram na época seus projetos de leis rejeitados no âmbito do Legislativo.

Registre-se que no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão dos entes e dos RPPS dos 03 municípios que tiveram seus projetos rejeitados pelo Legislativo, assim como do município cujo projeto de lei ainda se encontrava em tramitação na respectiva Câmara Municipal foram emitidos alertas, com o objetivo de orientar os gestores acerca da necessidade da promoção das medidas necessárias com vistas à adequação de suas respectivas legislações em relação aos aspectos de observância obrigatória trazidos pela EC nº 103/2019.

A partir do levantamento realizado nesta oportunidade referente ao segundo quadrimestre de 2022, observou-se que, dos quatro entes, apenas o Município de Paulista editou lei posterior tratando acerca de algum aspecto trazido pela reforma, conforme será detalhado no item a seguir deste relatório.

Desse modo, atualmente, dos 70 municípios que instituíram RPPS no Estado da Paraíba, 67 (%) tinham norma relacionada à reforma previdenciária aprovada e publicada.

**Figura 6: Gráfico - Situação do Projeto de Lei**



Ressalta-se que, no caso de rejeição do projeto de lei pelo Legislativo, cabe ao chefe do Executivo adotar alguma medida em relação à essa questão, tendo em vista que a inadequação das normas previdenciárias locais aos dispositivos de aplicação obrigatória



trazidos na EC nº 103/2019 pode levar o ente a perder o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, com isso, deixar de receber recursos federais importantes.

Importa registrar que o RPPS do Estado da Paraíba também promulgou legislação acerca da reforma previdenciária no âmbito estadual.

## 4.2 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

---

No tocante às alíquotas de contribuição dos segurados, de acordo o levantamento realizado relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, restou verificado que dos 71 entes que dispõem de RPPS instituídos no âmbito do Estado da Paraíba, 04 entes ainda apresentavam, naquela época, alíquotas de contribuição dos segurados inferiores a 14% (Cuité, Paulista, Picuí e São José da Lagoa Tapada).

Ressalta-se que, de acordo como art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019, a definição de alíquotas de contribuição inferiores à da contribuição dos servidores da União, correspondente atualmente a 14% (art. 11 da EC nº 103/2019), apenas restou permitida na situação de o RPPS não apresentar *déficit* atuarial a ser equacionado, sendo que, ainda nessa hipótese, a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS (art. 9º, §4º e 11- EC 103/2019).

De acordo com o presente levantamento, verificou-se que apenas o Município de Paulista alterou, através de lei, a sua alíquota de contribuição dos segurados para 14%. Desse modo, permanecem com alíquotas de contribuição dos segurados incompatíveis com a EC nº 103/2019 os Municípios de Cuité, Picuí e São José da Lagoa Tapada.

## 4.3 ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

---

No tocante à alíquota de contribuição patronal, a qual também necessitaria de adequação a, no mínimo, 14% por conta do disposto no art. 2º da Lei nº 9.717/1998, observou-se, no levantamento referente ao primeiro quadrimestre de 2022, os 71 RPPS instituídos no Estado da Paraíba apresentaram dispositivo tratando acerca de contribuição patronal com alíquota de, no mínimo, 14%.

#### 4.4 IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ATRAVÉS DE LEI

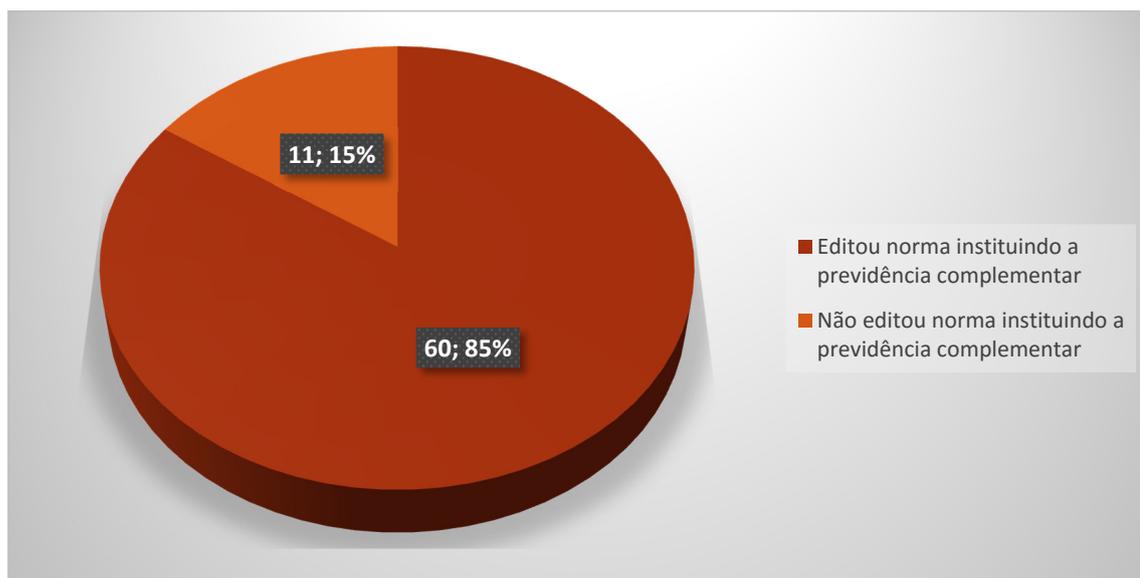
Os §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019 estabeleceram prazo para edição de norma tratando de Previdência Complementar no âmbito local até 13/11/2021.

Verificou-se, até abril de 2022 (levantamento referente ao primeiro quadrimestre de 2022), que 56 entes (78,87%) editaram as normas tratando acerca da previdência complementar, enquanto 15 (21,13%) ainda não haviam providenciado a edição de lei dispondo sobre a previdência complementar até aquele momento.

Registre-se que, no levantamento realizado em 2021 referente ao segundo quadrimestre daquele exercício, o número de entes que não haviam editado a legislação referente à previdência complementar correspondeu a 63.

Em nova consulta às legislações disponíveis no Banco de Legislação instituído por este Tribunal de Contas, constatou-se que dos 15 entes que não haviam editado norma acerca da previdência complementar, apenas 05 haviam encaminhado referidas normas através desse banco. Assim, atualmente, 60 entes que instituíram RPPS no âmbito do Estado da Paraíba (incluindo o Estado), portanto, 85% dos entes dispõem de norma acerca da previdência complementar, ao passo que 11 (15%) não dispõem.

**Figura 7: Gráfico - Entes que instituíram Previdência Complementar**





**Tabela 6: Entes que instituíram Previdência Complementar**

Situação	2º quad. 2021	1º quad. 2022	2º quad. 2022
Editou norma instituindo a previdência complementar	8	56	60
Não editou norma instituindo a previdência complementar	63	15	11
<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>71</b>

Os entes que até então não encaminharam a este Tribunal legislação dispendo a respeito da instituição do regime de previdência complementar encontram-se listados a seguir:

**Tabela 7: Entes que não instituíram Previdência Complementar**

Entes que não instituíram Previdência Complementar
Água Branca
Arara
Barra de Santa Rosa
Juazeirinho
Nazarezinho
Nova Palmeira
Picuí
Pilõesinhos
Santa Luzia
Sapé
Serra Branca

Ressalta-se que a ausência de adequação da legislação local à Emenda Constitucional nº 103/2019, inclusive no tocante à instituição da previdência complementar, foi objeto de alertas durante o exercício de 2021 e 2022. Ademais, é importante destacar que essa questão também foi objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 02/2022-GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante nos Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS do exercício de 2022.

No que respeita à previdência complementar, é importante destacar, ainda, que os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deveriam ter o convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, conforme art. 5º-B, III, e § 3º, II, da Portaria MPS nº 204/08, com redação dada pela Portaria MTP nº 905/21<sup>2</sup>, constituindo, a partir de então, critério para emissão do CRP.

<sup>2</sup> A Portaria MTP nº 905/21 permaneceu vigente até 30/06/2022. Em 01/07/2022 entrou em vigência a Portaria MTP nº 1.467/22, que revogou a portaria anteriormente citada, dispendo de forma semelhante em seu art. 241, VII, "b".



Os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores.

## 5 ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

---

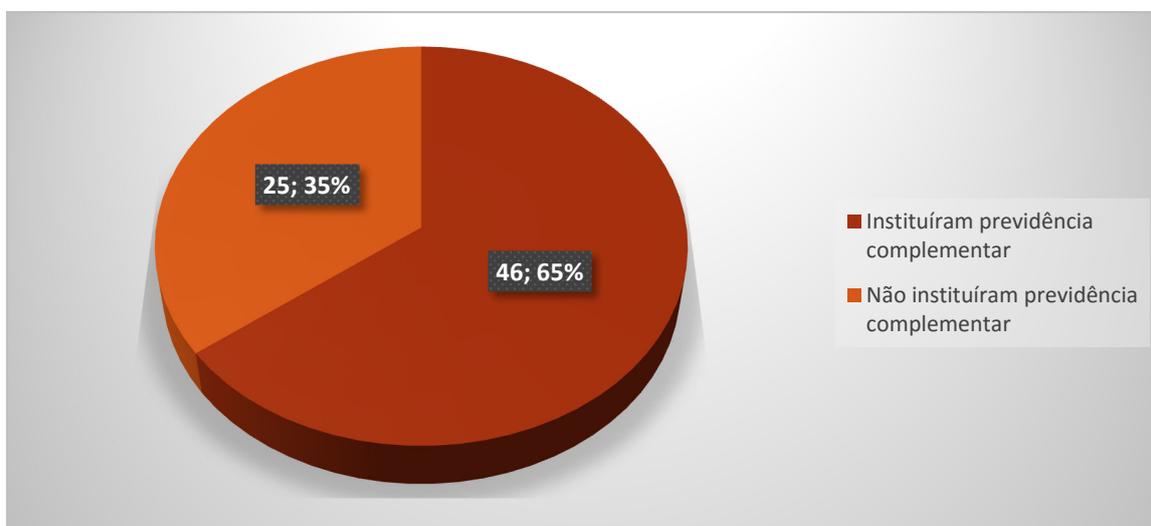
A Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, alterou a regulamentação das despesas administrativas, estabelecendo, dentre outros aspectos, alterações nos percentuais e na base de cálculo dessas despesas. Desse modo, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS referentes ao exercício de 2021 (acompanhamento correspondente ao 2º quadrimestre), foram expedidos alertas para todos os RPPS do Estado da Paraíba, no sentido de que providenciem, caso não o já tenham feito, em conjunto com os respectivos Chefes do Poder Executivo, a adequação em questão, tendo em vista que a nova forma de cálculo passou a ser exigida a partir do exercício de 2022.

Registre-se que em 01/07/2022, a Portaria SEPRT nº 19.451/20 foi revogada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que passou a disciplinar as despesas administrativas.

No levantamento correspondente ao primeiro quadrimestre de 2022, objetivando verificar o atendimento da Portaria SEPRT nº 19.451/20 no exercício em análise, foi solicitado aos gestores dos RPPS o encaminhamento da legislação local que definiu a forma de cálculo das despesas administrativas conforme estabelecido na mencionada portaria. Após a análise da legislação encaminhada, foi verificado que 33 (46,48%) dos 71 entes com RPPS instituídos não haviam alterado sua legislação local nesse sentido, enquanto 38 (53,52%) haviam assim procedido.

No presente levantamento, após consulta ao Banco de Legislação deste Tribunal de Contas, observou-se que, dos 33 entes que não haviam editado norma adequando a forma de cálculo das despesas administrativas às portarias supracitadas, apenas 08 assim procederam. Desse modo, ainda restam 25 entes federativos – 35% (a seguir listados) cujas normas não estão adequadas à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas:

**Figura 8: Gráfico – Situação em relação à instituição de Previdência Complementar**



**Tabela 8: Entes que não adequaram suas legislações em relação ao cálculo das despesas administrativas**

Entes que não adequaram suas legislações em relação ao cálculo das despesas administrativas
Água Branca
Algodão de Jandaíra
Alhandra
Arara
Barra de Santa Rosa
Boa Vista
Bonito de Santa Fé
Cachoeira dos Índios
Cajazeiras
Campina Grande
Conde
Cuité
Frei Martinho
Guarabira
Juazeirinho
Juru
Mari
Montadas
Nazarezinho
Nova Palmeira
Pedra Lavrada
Pilõesinhos
São José da Lagoa Tapada
São José dos Ramos
Serra Branca



## 6 OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

---

A compensação previdenciária consiste no mecanismo por meio do qual é realizada a compensação financeira entre os regimes previdenciários, em decorrência da contagem recíproca de tempo de contribuição a que se reporta os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

Essa compensação é realizada através do COMPREV, sistema desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Considerando que, para a utilização desse sistema é necessária a formalização de Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e de celebração de contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, no levantamento referente ao primeiro quadrimestre de 2022 foi verificada, junto aos RPPS e através de consulta ao *site* do Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada em 10/06/22<sup>3</sup>, a realização desses procedimentos.

Nesse sentido, no mencionado levantamento foi verificado que dos 70 RPPS municipais, 68 já haviam firmado, naquela época, termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência, enquanto 02 não haviam adotado, até então, tal providência, na data da consulta.

Por outro lado, 51 RPPS municipais tinham celebrado contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária, ao passo que 19 não haviam firmado esse contrato.

Registre-se que o RPPS do Estado da Paraíba também havia celebrado o termo de adesão junto à Secretaria da Previdência e o contrato com a DATAPREV.

Ressalta-se que essa questão também havia sido objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 01/2022-GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante no Processo de Acompanhamento de Gestão de cada RPPS referente a 2022.

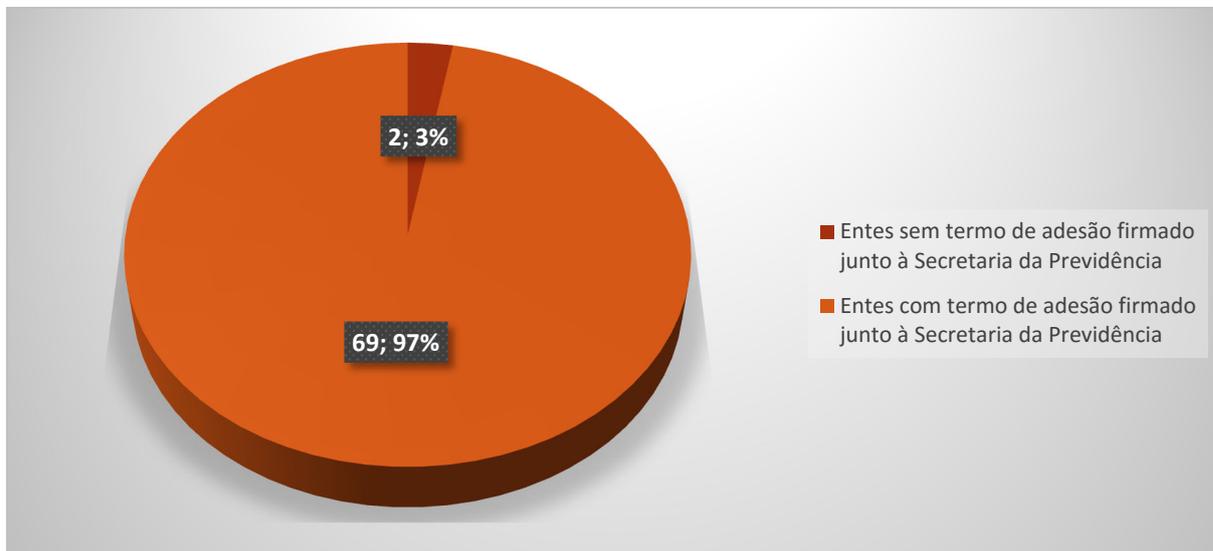
Em nova pesquisa realizada no *site* do Ministério do Trabalho e Previdência, desta feita atualizada até 21/10/2022, observou-se que os 02 entes que não haviam firmado termo de adesão junto à Secretaria da Previdência continuaram sem esse termo e que dos 19 entes que não haviam firmado contrato com a DATAPREV, apenas 08 assim o fizeram. Desse modo, tem-se que dos 71 entes com RPPS instituído no âmbito do Estado da Paraíba, 69

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/termo-de-adesao-comprev>

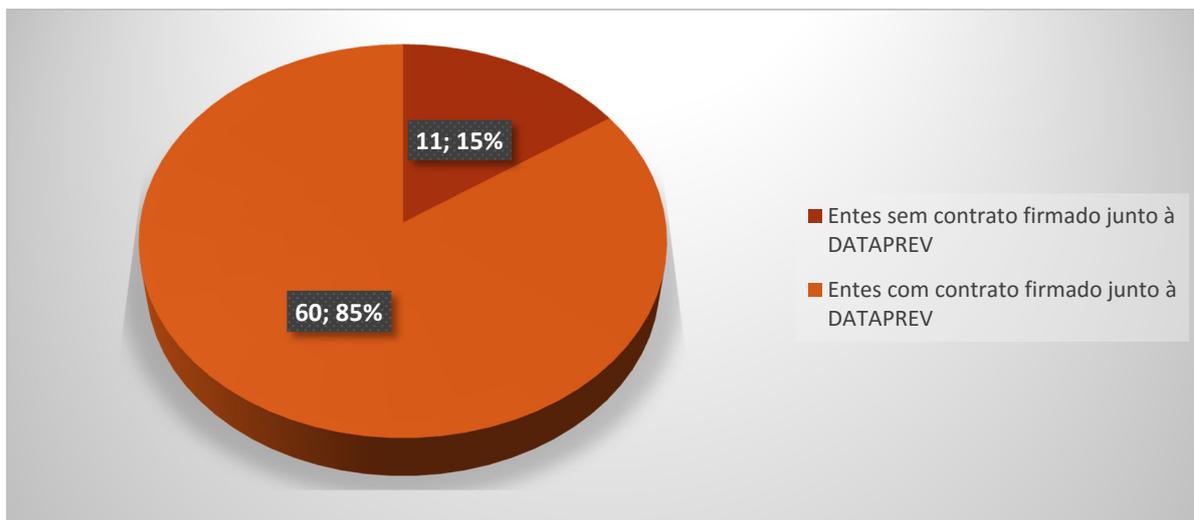
(97%) apresentavam termo de adesão ao COMPREV firmado junto à Secretaria de Previdência, enquanto que 02 (3%) não dispunham desse termo.

**Figura 9: Gráfico – Situação em relação ao termo de adesão do COMPREV**



Por sua vez, dos 71 entes com RPPS, 11 (15%) permaneceram sem contrato firmado junto à DATAPREV:

**Figura 10: Gráfico – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV**



Verificou-se que os seguintes entes se mantêm em situação irregular em relação ao termo de adesão e ao contrato referente à compensação previdenciária:



**Tabela 9: Entes que não firmaram termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência**

<b>Entes que não firmaram termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência</b>
Montadas
São José dos Ramos

**Tabela 10: Entes que não celebraram contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária**

<b>Entes que não celebraram contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária</b>
Boa Vista
Caldas Brandão
Cuité
Marizópolis
Montadas
Santa Helena
Santa Luzia
São José dos Ramos
Serra Branca
Sertãozinho
Taperoá

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório ora apresentado evidencia o resultado consolidado das atividades de acompanhamento realizadas no âmbito do DEAPP no segundo quadrimestre de 2022, referentes aos RPPS municipais e do Estado da Paraíba.

Referida atividade resultou na emissão de um total de 112 itens de alerta, sendo 57 direcionados aos gestores dos RPPS, 54 destinados aos Chefes do Poder Executivo e 01 aos Chefes do Poder Legislativo. Os temas objeto dos alertas encontram-se categorizados a seguir:

**Tabela 11: Itens de alerta – RPPS**

<b>RPPS</b>	
<b>TEXTO DO ALERTA</b>	<b>INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA</b>
RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no 2º quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de	01



RPPS	
TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício	
RPPS com saldo de disponibilidades em 31/08/2022 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise	01
RPPS com saldo de disponibilidades em 31/08/2022 suficiente para fazer face apenas a (...) folhas de pagamento de benefícios (<12)	02
Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três	02
Necessidade de adequação da legislação previdenciária à reforma da previdência	02
Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019	11
Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.	25
Ausência de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência	02
Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária	11
	<b>57</b>

Tabela 12: Itens de alerta – Poder Executivo

PODER EXECUTIVO	
TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2019	11
Não alteração da alíquota de contribuição dos servidores para, no mínimo, 14%	03
Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.	25
Necessidade de adoção de providências face à rejeição do projeto de lei da reforma pelo Legislativo	02
Ausência de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência	02
Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária	11
	<b>54</b>



**Tabela 13: Itens de alerta – Poder Legislativo**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>TEXTO DO ALERTA</b>	<b>INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA</b>
Necessidade de priorizar as discussões cerca dos projetos de lei ou emendas à Lei Orgânica que tratam da necessária adequação das normas locais à reforma previdenciária tratada na EC 103/19	01
	<b>01</b>